



LEI MUNICIPAL N.º 2498/2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.449/2025, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – FMSBA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIX ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.449/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XIX – Definir as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, incluindo a análise e aprovação do Plano de Aplicação de seus recursos.”

Art. 2º O inciso I, alínea “f”, do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.449/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – Do Poder Público Municipal:
(...)

f) Um representante da Cessionária do serviço de captação e distribuição de água e esgotos no Município de Santa Tereza do Oeste/PR (SANEPAR).”

Art. 3º Fica acrescido o inciso I ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2.449/2025, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

I – O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental tem por finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental vigente, cuja realização seja de competência do Município e não constitua obrigação contratual do prestador.”



Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.449/2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abílio Redivo,
Gabinete do Prefeito
Em, 01 de setembro de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal